ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 265/91

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cuité para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO geral do Município de Cuité, Estado da Paraíba, o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr$ 1.175.000.000,00 (Hum Bilhão, Cento e Setenta e Cinco Milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de dados e outras fontes, na forma da legislação em vigor e de conformidade com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	24.000.000,00	
Receita Patrimonial.....	12.000.000,00	
Transferências Correntes.....	1.058.000.000,00	
Receitas Diversas.....	11.000.000,00	1.105.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL		
Transferências de Capital.....		70.000.000,00
T O T A L		1.175.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, dentro dos limites conforme discriminação a seguir:

DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO

Legislativo.....	114.000.000,00	
Administração e Planejamento.....	92.000.000,00	
Agricultura.....	83.500.000,00	
Comunicação.....	10.000.000,00	
Educação e Cultura.....	357.500.000,00	
Habitação e urbanismo.....	146.500.000,00	
Saúde e Saneamento.....	164.500.000,00	
Assistência e Previdência.....	99.000.000,00	
Transporte.....	58.000.000,00	
Reserva de Contingência.....	50.000.000,00	1.175.000.000,00

DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal.....	99.000.000,00	
Gabinete do Prefeito.....	27.500.000,00	
Secretaria de Administração.....	25.000.000,00	
Secretaria de Finanças.....	29.500.000,00	
Secretaria de Obras e Urbanismo.....	427.500.000,00	
Secretaria de Educação e Cultura.....	240.500.000,00	
Secretaria de Saúde.....	97.500.000,00	
Secretaria de Bem-Estar Social.....	99.000.000,00	
Secretaria de Transportes.....	39.000.000,00	
Secretaria de Agricultura.....	40.500.000,00	
Reserva de Contingência.....	50.000.000,00	1.175.000.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito